ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

CONTRATO Nº 018/2019/PMTG

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA MINIMERCADO & PANIFICAÇÃO MACHADO & CARVALHO LTDA – ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o **Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO,** e a Empresa **MINIMERCADO & PANIFICAÇÃO MACHADO & CARVALHO LTDA – ME**, localizada na Praça Pedrinho Balbino, nº 228, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.434.311/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu Sócio - Administrador, o **Sr. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO MACHADO,** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).
O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios visando atender as necessidades da alimentação escolar do município de Tomar do Geru durante o exercício financeiro de 2019**, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Pregão Presencial nº 002/2019/PMTG** e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).
O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).
Os objetos deste contrato serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R$. 88.786,55 (oitenta e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).**

Item	Especificação do Objeto	Und	Qtd	Marca	Vl. Unitário	Vl. Total
2	**AÇÚCAR CRISTAL**, de origem vegetal, construído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar. Cor braça. Embalagem em sacos plásticos de polietileno contendo **1kg**, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e prazo de validade, de acordo com a ANVISA.	KG	2.670,00	Pinheiro	R$ 1,93	**R$ 5.153,10**
3	**ALHO**, alho nacional de 1° qualidade, sem a réstia, com prazo de validade de até 03 meses, sob refrigeração e de 07 a 30 dias em temperatura ambiente. Embalagem, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso. O produto deverá ser entregue semanalmente,	KG	328,00	Serrano	R$ 13,80	**R$ 4.526,40**

	os que não apresentarem boas condições para uso, serão recusados no ato da entrega.					
7	**BISCOITO DOCE**, tipo maisena, obtido pela mistura de farinha, amido e/ou fécula com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Dupla embalagem primária de polietileno de **400g.** devendo conter registro do ministério da agricultura e/ou da saúde. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade este acima de 08 meses.	PCT	4.143,00	Fabise	R$ 2,68	**R$ 11.103,24**
13	**CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL**, produto com probiótico, produzido a base de cereal (mínimo de 72%), sabor Arroz e Aveia, para crianças a partir de 06 meses de idade, enriquecido com ferro, zinco, vitaminas e minerais, fonte de cálcio e iodo. Acondicionadas em embalagens de polietileno de **230g**, bem vedada. Embalagem deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	375,00	Mucilon	R$ 4,40	**R$ 1.650,00**
14	**CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL**, produto com probiótico, produzido a base de cereal (mínimo de 72%), sabor Banana e Maçã, para crianças a partir de 06 meses de idade, enriquecido com ferro, zinco, vitaminas e minerais, fonte de cálcio e iodo. Acondicionadas em embalagens de polietileno de **230g**, bem vedada. Embalagem deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	375,00	Mucilon	R$ 4,40	**R$ 1.650,00**
15	**CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL**, produto com probiótico, produzido a base de cereal (mínimo de 72%), sabor Milho, para crianças a partir de 06 meses de idade, enriquecido com ferro, zinco, vitaminas e minerais, fonte de cálcio e iodo. Acondicionadas em embalagens de polietileno de **230g**, bem vedada. Embalagem deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	54,00	Mucilon	R$ 4,40	**R$ 237,60**
18	**ERVILHA E MILHO VERDE EM CONSERVA**, a base de: ervilha/milho/água/sal/açúcar. Sem conservantes. **Caixa de 200 g** peso drenado. Prazo mínimo de validade de 06 meses da data de entrega.	EMB	4.239,00	Quero	R$ 1,98	**R$ 8.393,22**
28	**MASSA PARA CUSCUZ**, massa de milho. Produto obtido pela moagem de grão de milho de 1° qualidade, desgerminado ou não, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de terra e parasitas. Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. Com rendimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. O produto deve atende a Resolução 344 – 12/12/2002 (fortificação de farinhas com ferro e ácido fólico). **Embalagem de polietileno transparente original**	PCT	1.588,00	Maratá	R$ 0,94	**R$ 1.492,72**

	de fábrica de 500g. com prazo de validade acima de 08 meses a partir da solicitação. O produto deve estar de acordo com as normas legais vigentes do Ministério da Agricultura e ANVISA.					
33	**PÃO FRANCÊS**, produto fresco de pigmentação marrom na casca e branca com grãos homogêneos no miolo. Aroma suave de trigo integral. Sabor característico de produto fermentado, levemente salgado. O produto final deverá ser isento de gordura trans, pesando **50g a unidade**. **O produto, quando entregue, deverá conter menos de 24h de assado**.	UND	1.890,00	Panificação Cardoso	R$ 0,29	**R$ 548,10**
34	**PÃO TIPO HOT DOG**, produto fabricado a partir de matérias-primas sãs, limpas e isentas de parasitas e fungos, e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados produtos queimados e/ou deformados. Embalagem em sacos plásticos, com identificação do produto, **pacotes plásticos pesando 450g com 10 unidades cada**, data de fabricação máxima de 3 dias contados até a entrega e com data de validade.	PCT	6.585,00	Panificação Cardoso	R$ 2,94	**R$ 19.359,90**
35	**PRESUNTO FATIADO**, carne de **pernil suíno cozida, fatiada e resfriado**. Textura macia, suavemente temperada e coloração rosada. Será tolerada a adição de pequenas quantidades de água, amido, soja e corantes naturais. O presunto deverá ser preparado com carnes suínas em perfeito estado de conservação, não sendo permitida a substituição por carne bovina e nem o emprego de carnes e gorduras provenientes de animais eqüinos, caninos e felinos. A porcentagem de água não deverá ultrapassar 10% (dez por cento) em peso. O presunto fatiado deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Devendo estar refrigerado. Embalagem deve conter o nome e endereço do fabricante, constando obrigatoriamente registro no SIF, SISP ou SIM.	KG	397,00	Sadia	R$ 16,99	**R$ 6.745,03**
36	**QUEIJO TIPO PRATO FATIADO**, de 1ª qualidade, produzido a partir do ingrediente leite, conservação 0 a 10°C. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária em vigor. Apresentação em embalagens de 1kg com as fatias finas **interfolhadas**, acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente, limpa, resistente e inviolável. A embalagem original deverá ser a vácuo e conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Prazo de validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Conservação em ambiente refrigerado	KG	438,00	Fontini	R$ 22,90	**R$ 10.030,20**
38	**SARDINHA EM CONSERVA-MOLHO DE TOMATE**, preparada com sardinhas frescas, limpas, evisceradas, descabeçadas, descamadas, livre de nadadeiras e submetidas a prévia inspeção sanitária. Não poderá conter calorífico e na composição do molho, o tomate deverá participar no mínimo na proporção de 30%. **Embalagem contendo 125g**, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso	UND	6.678,00	88,00	R$ 2,68	**R$ 17.897,04**

	liquida.					

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme liberação dos recursos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade Fiscal e Trabalhista, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado. Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8° - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

Os objetos deste contrato, serão entregues no Almoxarifado Central, localizada no Colégio Agrícola, Pov. Cardoso, s/n°, ou no local indicado pela mesma, de forma parcelada, mediante solicitação deste Município e nas quantidades indicadas pela mesma, **num prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos** contados da solicitação do Servidor designado pelo Município.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru
UO: 16006 – Secretaria de Educação
Atividade: 2106 – Alimentação Escolar – Creche
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 1122

Atividade: 2107 – Alimentação Escolar – Pré-Escola
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 1122
Atividade: 2013 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 1122
Atividade: 2105 – Alimentação Escolar – EJA
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 1122
Atividade: 6306 – Manutenção de Alimentação Escolar – Mais Educação
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 1122
Atividade: 6319 – PNAE - Alimentação Escolar – AEE
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 1122
Atividade: 2109 – Manutenção do Ensino Infantil
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 1111
Atividade: 2015 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 1111
Atividade: 2110 – Manutenção do Ensino Jovens E Adultos - EJA
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 1111
Atividade: 2014 – Manutenção da Secretaria De Educação
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 1111

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Tomar do Geru ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

• Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos objetos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o valor do item, para os casos de atraso ou inexecução injustificada, parcial ou total;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, por prazo de 12 meses, aplicável, a juízo do julgador, no caso da ocorrência de uma ou mais reincidência da(s) conduta(s) descrita(s) no inciso II;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para os casos descritos nos incisos I a III, do art. 88 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº 002/2019/PMTG** que, simultaneamente:

• constam do Processo Administrativo que o originou;

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

565

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/Se, 04 de fevereiro de 2019

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

MARCOS ANTÔNIO CARVALHO MACHADO
Sócio - Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Hugo Silva de Souza
CPF: 311.345.918-45

II - Emerson Santos Oliveira
CPF 763 647 475 15